





LEI Nº 849/2009, DE 08 DE JUNHO DE 2.009.

"DISPÕE SOBRE A NOVA REGULAMENTAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL - M.I.V. DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO DO MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL

Art. 1º - O Manual de Identificação Visual - MIV, aprovado pela Lei Municipal n. 451/01, de Maio de 2001, passará doravante a ter a sua composição e imagens constantes do material anognados nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A instituição do Manual de Identificação Visual - MIV, tem como objetivo a cada aos seus cidadãos, funcionários, fornecedores e demais pessoas atingidas pelos trabalhos colvidos pelo Município.

Parágrafo Único - O programa de uso dos elementos visuais da logomarca da gestão estrativa, prevendo-se normas e orientações para as mais variadas formas que se fizeram essárias para a sua correta veiculação visual.

CAPITULO II DOS ELEMENTOS DE IDENTIDADE VISUAL

Art. 3º - A logomarca é formada por um retângulo contendo a letra "T" estilizada, com uma seu interior sugerindo a imagem de crescimento, unindo-se assim o Município, simbolizando pela e a seta, que representa o desenvolvimento, seguidos pelo nome da cidade e seu "slogan", e consta do Anexo I.

I - logotipo: é a parte composta pela palavra cidade de TARUMÃ;

ecala de Y.

auticipio.

II - marca: é a parte composta pelos desenhos da letra "T" e da seta estilizadas;
III - logomarca: é a junção desses dois elementos.

Art. 4º - A logomarca é constituída pela junção da letra "T" estilizada com uma seta em seu

Art. 5º - A palavra "CIDADE DE" é escrita em caixa alta e baixa e o slogan da stração é escrito em caixa alta. Os dois casos utilizam a fonte (familia tipográfica) "Switzerland

Art. 6º - A palavra "TARUMĂ" utiliza a fonte "Impact (normal)" com 17,5% de squash na

Art. 7º - O traço horizontal sob a palavra "TARUMÃ" separa o slogan do nome do

201 - Tarumā - SP - CEP 19820-000 - CNPJ 64.614.449/0001-22 - Fone/Fax: (18) 3373.4500







Art. 8º - Para compor a logomarca, existe ainda uma caixa retangular agrupando e dando

CAPITULO III DAS NORMAS E USO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA DE MALHA

Art. 9º - A logomarca pode ser reproduzida a partir da malha estrutural, garantindo a sua secução sem alterações, estabelecendo as proporções corretas de todos os elementos que a conforme Anexo III.

SEÇÃO II DA REPRODUÇÃO

Art 10 - Para garantir a correta reprodução das assinaturas, devem ser utilizados

Art. 11 - O tamanho da reprodução é ilimitado. A redução da logomarca não deve ter altura a 2,0 centimetros para as assinaturas na vertical e 3,0 centímetros de comprimento para ra na horizontal, a fim de não prejudicar a leitura de seus elementos, conforme Anexo IV.

SEÇÃO III CORES INSTITUCIONAIS

Art. 12 - A identificação da logomarca, será especificada a cor dentro da escala pantone e

Art. 13 - A aplicação em materiais impressos em gráficas a cor deve seguir a escala cor azul PANTONE 288 C, e para escala CMYK as seguintes referências:

> I - C=100; II - M=85; III - Y=0; IV - K=0.

Art. 14 - Os padrões cromáticos devem ser seguidos rigorosamente, independente do tipo secorte de impressão ou tinta utilizados, para que o resultado não apresente diferenças de tonalidades se cores escolhidas, conforme consta do Anexo V.

Art. 15 - A aplicação em paredes, fachadas, faixas e demais, deve-se utilizara seguinte

I - aplicação em látex:

a) amarelo canário;

II - aplicação com esmalte sintético:

a) 3 (três) litros de azul Del Rey e 1 (um) litro de branco neve.

SEÇÃO IV DA APLICAÇÃO DE CORES E FUNDOS

Art. 16 - As cores devem obedecer os seguintes critérios:

201 - Tarumã - SP - CEP 19820-000 - CNPJ 64.614.449/0001-22 - Fone/Fax: (18) 3373.4500







I - versão monocromática: pode ser usada sobre fundos brancos na cor padrão e fundos escros na cor branca (negativa), conforme consta do Anexo VI.

II - versão colorida para fundos coloridos: para fundos de cor clara, a assinatura deverá reita nas cores padrão das escalas Pantone ou CMYK citadas no artigo 12 a 15 desta Lei, e para redos de cores escuras deverá ser usada assinatura de cor padrão com zona de silêncio (fundo branco), conforme consta do Anexo VII.

SEÇÃO V DA TIPOLOGIA

Art. 17 - Para padronizar a comunicação escrita da logomarca, deve ser utilizada as ser les fontes Switzerland Condensed (extrangeiro) e IMPACT (normal) adequando suas aplicações em cessos promocionais e institucionais, conforme Anexo VIII.

CAPITULO IV

Art. 18 - Assinatura é a forma de associação da marca com o logotipo, incluindo-se necessário a identificação das Secretarias Municipais, mantendo as relações específicas.

Parágrafo Único - Para se obter a melhor visualização da logomarca, serão desenvolvidas esces de assinaturas, desenvolvidas de forma a salvaguardar a identidade da logomarca sem prejuízo serca da identidade.

SEÇÃO I ASSINATURA 1

Art. 19 - A assinatura 1, será desenvolvida na forma vertical, composta pela marca,

Art. 20 - A assinatura 1, será desenvolvida na forma vertical, composta pela marca, estos e slogan, associada às Secretarias Municipais, (escritas com fonte Impact (normal)) em branco de uma tarja em azul PANTONE 288C ou CMYK abaixo da logomarca. A altura da tarja é 1/5 da targa da logomarca, conforme Anexo IX.

SEÇÃO II ASSINATURA 2

Art. 21 - A assinatura 2, será desenvolvida na forma horizontal, composta pela marca, e slogan, sendo a marca e o slogan escritos à direita do logotipo.

Art. 22 - A assinatura 2, será desenvolvida na forma horizontal, composta pela marca, se e slogan, associada às Secretarias Municipais (escritas com a fonte Impact (normal)) em branco de uma tarja em azul PANTONE 288C ou CMYK abaixo da logomarca. A altura da tarja é metade

SEÇÃO III ASSINATURA 3

Art. 23 - A assinatura 3, será desenvolvida na forma vertical, composta pela marca, se slogan, colocando-se o nome das Secretarias Municipais à direita da logomarca e escritas com mpact (normal), conforme o Anexo XI.

> CAPITULO V DA FROTA MUNICIPAL

201 - Tarumā - SP - CEP 19820-000 - CNPJ 64.614.449/0001-22 - Fone/Fax: (18) 3373.4500







Art. 24 - Devido a grande variação dos veículos que compõem a frota municipal e de suas acteristicas, esta Lei prevê a utilização da logomarca por grupo ou categorias de veículos, a saber:

I - veículos pesados;
II - veículos de transporte escolar;
III - veículos leves e utilitários.

100 (c)

100 200

SEÇÃO I DOS VEICULOS PESADOS

Art. 25 - Os veículos pesados se classificam e obedecerão as normas constantes do

1 - veículos de carga - a logomarca deverá ser colocada na porta, centralizada dentro da

II - equipamentos - a logomarca deverá ser colocada na parte posterior, centralizada em

SEÇÃO II DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 26 - Nos veículos de transporte escolar a logomarca deverá ser aplicada nas laterais es portas dos veículos ocupando a maior área útil e obedecerão as normas constantes do Anexo a saber:

1 - Microônibus - a logomarca deverá ser aplicada nas laterais e na parte traseira do

II - ônibus - a logomarca deverá ser aplicada nas laterais e na parte traseira do veículo,

III - peruas - a logomarca deverá ser aplicada nas portas dos veículo, centralizada em área

IV - veículos leves e utilitários - a logomarca deverá ser aplicada nas portas do veículo

Art. 27 - Para aplicação das cores da logomarca em veículos, todas as identificações as normas de cores padrões definidas na Seção III, do Capitulo III, desta Lei.

CAPITULO VI DA APLICAÇÃO DA LOGOMARCA EM PRÉDIOS MUNICIPAIS

Art. 28 - Para identificação dos prédios municipais, todos os próprios municipais, ou os serem a ser utilizados pelo município, deverão, obrigatoriamente receber, em toda a parte externa, serem a cor especificada no artigo 15 desta Lei.

SEÇÃO I APLICAÇÃO NOS EDIFÍCIOS POR MEIO DE PINTURAS

Art. 29 - A aplicação ocorrerá diretamente sobre a parede, utilizando-se a logomarca e a

201 - Tarumā - SP - CEP 19820-000 - CNPJ 64.614.449/0001-22 - Fone/Fax: (18) 3373.4500







Art. 30 - A localização da logomarca nos prédios será feita em locais próximos às áreas de porta e portões) e em locais que permitam sua visualização a longa distância.

SEÇÃO II APLICAÇÃO NOS EDIFÍCIOS POR MEIO DE PLACAS

Art. 31 - A aplicação da logomarca será feita em placas, colocando-as nas áreas externas e acesso (porta e portões) que sejam locais de fácil visualização, conforme Anexo XV.

Parágrafo Único - As placas terão fundo branco e a logomarca reproduzida em suas cores

CAPITULO VII PLACAS E OUTRAS APLICAÇÕES

Art. 32 - A aplicação da logomarca para o caso de placas será feita dentro dos padrões

SEÇÃO I DAS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 33 - As placas devern ter sempre o formato retangular e a medida mínima deve ser de se radrão. Do lado direito da placa deverá constar o assunto, os dados e nome da construtora valor da obra e convênio, conforme Anexo XVI.

Art. 34 - As placas indicativas de interrupção de trânsito, para pequenos reparos, a estará localizada do lado esquerdo aplicada em fundo branco e cores padrão. A placa deverá es seguintes dizeres aplicados à direita da logomarca com letras brancas em fundo azul da escala conforme Anexo XVII:

a) "Desculpem o transtorno. Estamos trabalhando em seu benefício."

Art. 35 - As placas indicativas de trânsito impedido, a logomarca estará localizada à e obedecerá o padrão de cores constantes do Capítulo III, Seção III, desta Lei, conforme Anexo

SEÇÃO II PLACAS DE INAGURAÇÃO

Art. 36 - Nas placas de inauguração a logomarca deverá estar localizada no lado superior e o Brasão Municipal à esquerda, atendendo as especificações desta Lei, bem como as previstas nesta Seção, de altura do brasão e da logomarca, conforme Anexo XIX.

Art. 37 - Em se registrando placas confeccionadas em concreto, metálico, acrílicos e

SEÇÃO III PLACAS DE FUTURAS INSTALAÇÕES

Art. 38 - As placas de futuras instalações deverão possuir medidas de 2,50 mts., de ser 1.50 mts., de altura. A logomarca com a identificação da Secretaria deverá ser aplicada nas ser fundo branco, conforme Anexo XX.

01 - Tarumã - SP - CEP 19820-000 - CNPJ 64.614.449/0001-22 - Fone/Fax: (18) 3373.45/







Parágrafo Único - Constará na placa o nome da futura instalação sob fundo cinza e o construtora em azul padrão da logomarca.

SEÇÃO IV OUTRAS APLICAÇÕES

Art. 39 - A padronização da logomarca também deverá ser aplicada em: faixas de

SUBSEÇÃO I DAS FAIXAS DE PUBLICIDADE

Art. 40 - As faixas de publicidade deverão ter a medida mínima de 0,80 cm de altura por 4 de comprimento para colocação interna, e de 0,80 cm de altura por 6 metros de comprimento para compaño em externas, como pátios e ruas, conforme Anexo XXI.

Parágrafo Unico - A colocação da logomarca devera ser utilizada na forma vertical, do lado

SUBSEÇÃO II ADESIVO PARA CONTROLE DA FROTA

Art. 41 - O adesivo para controle de frota deverá ter a colocação da logomarca feita do esquerdo nas cores padrão. A medida do adesivo deverá ser de 27,5 cm por 10,5 cm, conforme XXII.

SUBSEÇÃO III PARADA DE ÔNIBUS

Art. 42 - Será confeccionado de forma triangular, pois dessa maneira poderão ser vistas as consectes de todos os ângulos. A logomarca será aplicada de forma vertical entre o texto "PARADA DE DEUS" e o itinerário, conforme Anexo XXIII.

SUBSEÇÃO IV DEMAIS APLICAÇÕES

Art. 43 - As demais aplicações em Pastas de Eventos (medida fechada 22,5 cm x 32,5 Crachá de Eventos (medida 10,5 cm x 7,5 cm); Identificação de Salas (medida 32,5 cm x 15 cm); Cração de Veículos Terceirizados (medida 50 cm x 20 cm); Placas de Patrimônio da Prefeitura 5,0 cm x 2,0 cm), Camiseta; Bonés e Colete de Segurança, obedecerão as normas fixadas no EXXIV.

CAPITULO VIII UNIFORMES SEÇÃO I DOS UNIFORMES ADMINISTRATIVOS

Art. 44 - Os uniformes administrativos terão duas versões, conforme especificado no

I - a primeira versão - terá calça de brim azul escuro e camisa polo branca com detalhes
padrão nas mangas e golas.

II - a segunda versão - terá calça de brim azul escuro e camisa polo azul.

201 - Tarumā - SP - CEP 19820-000 - CNPJ 64.614.449/0001-22 - Fone/Fax: (18) 3373.4500







Parágrafo Único - Em ambos os casos a logomarca será aplicada nas cores padrão no

Art. 45 - A identificação do setor ou departamento será feita mediante crachá de

centificação.

SEÇÃO II DOS UNIFORMES OPERACIONAIS

Art. 46 - Os uniformes operacionais serão compostos de calça de brim na cor azul padrão camisa na cor bege, com detalhes em azul padrão nas mangas, bolso e gola. A logomarca será camisa no bolso da camisa nas cores padrão, conforme Anexo XXVI.

Parágrafo Único - Nas costas da camisa constará a impressão da Secretaria à qual

SEÇÃO III UNIFORMES ESCOLARES

Art. 47 - Os uniformes escolares constantes do Anexo XXVII, terão as seguintes

I - camisetas - produzida em malha branca com detalhes nas mangas e gola de azul A logomarca será aplicada na frente do lado esquerdo nas cores padrão. Nas costas será coso os dizeres contendo o nome da Escola, a Secretaria de Educação e a inscrição de Tarumã.

II - shorts - será confeccionado também em malha na cor azul padrão.

III - agasalho - confeccionado em moletom na cor azul padrão. A logomarca será aplicada do lado esquerdo na cor monocromática branca, conforme previsto nesta Lei. Nas costas será cos dizeres contendo o nome da Escola, a Secretaria da Educação e a inscrição Tarumã.

a) a calça será na cor azul padrão.

CAPITULO IX FORMULÁRIOS E IMPRESSOS

Art. 48 - A fim de estabelecer uma padronização visual, os diversos materiais, como impressos, papel de carta, envelopes, cartões de apresentação e outros, utilizarão a

Parágrafo Único - A colocação sempre obedecerá as normas de utilização, para que não

SEÇÃOI

CARTÃO DE VISITA, PAPEL CARTA, ENVELOPE, CRACHÁ E IMPRESSOS

Art. 49 - A posição para fixação da logomarca em impressos é no lado superior esquerdo.

Parágrafo Único - O restante do texto será reproduzido em preto.

Art. 50 - No caso de Papel Carta, a aplicação da logomarca será feita do lado superior companhada do Brasão Municipal aplicada do lado superior direito em suas cores originais.

201 - Tarumã - SP - CEP 19820-000 - CNPJ 64.614.449/0001-22 - Fone/Fax: (18) 3373.4500







8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 51 - Os impressos utilizados pelas várias Secretarias Municipais passa a integrar anexo XXVIII, fazendo parte integrante deste artigo.

CAPITULO X DO USO EVENTUAL DA LOGOMARCA

Art. 52 - A logomarca eventualmente poderá ser utilizada para fazer parte do contexto que e proce para a realização do evento, podendo ser acrescidos alguns elementos que ajudarão a compor cea em questão. A logomarca deixará de ter o texto "CIDADE DE TARUMÃ" e o slogan da stração, ficando somente a letra "T" e a seta estilizadas, conforme Anexo XXIX.

Parágrafo Único - Após finalizado o evento, a logomarca deverá voltar a ter a forma

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - Para garantir uma perfeita padronização visual da logomarca da Prefeitura de Tarumã, indispensável a conscientização de todos na preservação das normas de cação visual apresentadas nesta Lei.

Art. 54 - A padronização deve ser o início de uma uniformização das normas e recementos para o desenvolvimento de um trabalho consciente, estabelecendo assim uma "identidade" recementos para o desenvolvimento de um trabalho consciente, estabelecendo assim uma "identidade"

Art. 55 - Esta Lei será objeto, se necessário, de regulamentação, através de Decreto a ser seresto pelo Executivo Municipal.

Art. 56 - A implantação de todos os dispositivos constantes desta Lei, será procedida de parte gradual de acordo com as disponibilidades financeiras constantes do orçamento vigente e futuros.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 58 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.º

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 08 de Junho de 2009, 19º. Ano da Emancipação Tenca e 17º. Ano da Instalação.

> Jairo da Costa e Silva PREFEITO, MUNICIPAL

Regério Silveira Lima SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDIÇOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 08 de

Rogério Silveira Lima SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

201 - Tarumā - SP - CEP 19820-000 - CNPJ 64.614.449/0001-28 - Fone/Fax: (18) 3373.4500